

## **60. DA RENÚNCIA A DIREITOS À RETIRADA DE DIREITOS TRABALHISTAS: a precariedade como projeto social e jurídico e o quotidiano das operadoras de call-centers na cidade de Juiz de Fora.**

Eliana Perini,  
Maria Vitoria S. J. C. Jardim,  
Flavia B. Stephan,  
Ligia M. C. Fernandes,  
Luiza Marques,  
Rodrigo Neves Martins,  
Joao Luis M. De Castro

### **Resumo**

Este projeto de pesquisa se destina a interrogar a autorrenúncia a direitos fundamentais sociais trabalhistas por operadoras de Call-Centers na cidade de Juiz de Fora em dois contextos: a partir do segundo plantel dos anos 1990, quando este setor do capitalismo informacional se impôs como realidade social e no contexto da Reforma Trabalhista de 2017. Avaliamos a dinâmica e indagamos tanto a natureza jurídica desta autorrenúncia sob a perspectiva de gênero quanto problematizamos a coabitação paradoxal entre a liberdade de escolha e indisponibilidade de direitos fundamentais sociais no ordenamento jurídico vigente e junto ao contexto do pós-fordismo e do pós-toyotismo.

### **Considerações**

A pesquisa se desenvolve com base na compreensão do processo e organização do trabalho como um fenômeno em constante transformação, em adaptabilidade contínua e em conformidade as necessidades e interesses do modo de produção capitalista. Neste panorama, entende-se que são justamente as demandas do mercado de consumo as responsáveis pela direção, forma e conteúdo de todos os outros mecanismos que buscam legitimar as transformações exigidas pelo sistema.

A partir do pós-guerra as sociedades contemporâneas passaram por grandes transformações de cunho cientificista. O direito, apesar da retórica positivista de independência e autossuficiência, constitui um dos instrumentos ensejadores de práticas sociais de precarização dos sujeitos de direitos. A contingência atual pressupõe uma problematização crítica radical da prática social dos Direitos trabalhistas pelo acréscimo do déficit de legitimidade crescente das democracias contemporâneas.

Dentre os problemas mais evidentes estão os riscos ligados a própria sobrevivência do trabalhador. Fruto da expansão do conhecimento técnico-científico, o capitalismo “informacional” tende a ampliar e a facilitar a precarização das relações trabalhistas. A integração econômica observada no processo de globalização precisou de uma base técnica sólida, marcada por constante inovação. Assim, a economia contemporânea é fundada em uma velocidade superior às velocidades dos contextos históricos anteriores de produção da riqueza. A velocidade na inovação de tecnologias ultracientificistas se destina a uma economia de consumo e encontra na cumplicidade jurídica e legalista aliados no seu pleno desenvolvimento. O direito liberal foi central na construção das instituições convencionais do capitalismo industrial. Por sua vez, na pós-modernidade, tanto o Direito quanto o Judiciário não incomodam o ubíquo capitalismo financeiro na medida em que não asseguram a proteção aos direitos fundamentais sociais.

Em tempos e em espaços do capitalismo pós-industrial, a precarização das relações trabalhistas realiza-se em uma rede de multiplicidade complexa. A consideração da

precariedade pelo ângulo da autorrenúncia a direitos trabalhistas por trabalhadoras sem perspectiva de alcançarem um trabalho formalmente protegido é, em nossa pesquisa, a primeira concepção de precarização a ser estudada. Esta renúncia, presente em contratos tácitos ou na ausência absoluta da observância dos direitos fundamentais sociais e trabalhistas – conquistados no primeiro plantel do século XX-, é considerada como uma prática com tendências a se tornar um triste exemplo antecipatório do projeto de Reforma Trabalhista e da aprovação sumária da Reforma Trabalhista ocorrida no ano de 2017 em nosso país. Trata-se, em algumas poucas décadas, da evolução do capitalismo de consumo, da expansão da tecnologia das telecomunicações e do crescimento em importância e em cifras do setor de telemarketing, o trabalho em Call-Centers a partir da segunda metade dos anos de 1990. Nas economias centrais como nas economias periféricas, tanto a expansão deste setor da economia quanto a precarização do trabalho se instalará como uma das premissas da autorrenúncia aos direitos trabalhistas

Na senda da precarização das condições de trabalho, da flexibilização das jornadas e da remuneração, os empresários, os investidores e o Estado brasileiro, também procederam de forma a aprovarem a Lei 13.467/2017, a Reforma Trabalhista. Em uma perspectiva de aceleração de supressão de direitos sociais, diminuição crescente da participação e comprometimento do Estado com a vida, o trabalho, a moradia, a educação, a saúde, o bem-estar de seus nacionais, o Brasil se tornou, mesmo em tempo de grande crise política e institucional, um país com fortes tendências ao ultraliberalismo, ao desmonte dos setores estatais e a supressão das principais linhas constitucionais dos Direitos Fundamentais Sociais. A desregulamentação das leis trabalhistas antecede, como suspeitamos, a outras reformas da Constituição e, portanto, a Reforma do Estado brasileiro.

Esse realismo se traduz diretamente nas relações entre os indivíduos e o mercado de trabalho. Em especial, o hipercapitalismo contemporâneo dilui a economia territorialmente estabelecida no período industrial. De roldão, esse processo também afeta a solidariedade socialmente construída, razão pela qual a ação coletiva não encontra mais espaços de expressão como nas primeiras revoluções industriais. A crise dos sistemas de bem-estar amplia as características deste processo ao esvaziar as estratégias de proteção dos indivíduos. Isso gera um paradoxo permanente, pois a maioria das constituições contemporâneas estabelecem a solidariedade social e a equiparação entre distintos grupos sociais como um valor a ser alcançado. No Brasil, a proteção individual da subjetividade no ambiente do trabalho permanece hostilizada, principalmente face a Reforma Trabalhista de 2017.

As inovações tecnológicas transformam as relações sociais, tais como as trabalhistas e de gênero. As relações de trabalho passam a representar um dos aspectos da modelização de certos efeitos negativos das inovações tecnológicas sobre a qualidade de vida do trabalhador, especialmente das trabalhadoras quando conduz ao enfraquecimento de uma série de direitos fundamentais sociais. Evidencia-se o aprofundamento de um comportamento individual de isolamento não exatamente atípico, mas ameaçador no que concerne a precarização e a supressão dos direitos trabalhistas: trata-se da hiperflexibilidade das jornadas de trabalho e da renúncia a garantias individuais tecnicamente indisponíveis. Deve ser admissível, através de ato jurídico, acordo verbal ou renúncia tácita o compromisso de não participar de uma eleição sindical? Uma aeromoça pode estar ligada ao emprego por uma cláusula de celibato presente no seu contrato de trabalho? O trabalho intermitente se imporá como uma realidade institucionalizada em desconsideração a diversos direitos constitucionais (como o recebimento do mínimo existencial) e ao direito convencional. Deveria ser juridicamente permitido a um assalariado abandonar o seu direito de greve ou a uma trabalhadora de Call-Center renunciar as necessidades salutaras, como pausas, ao longo de uma jornada de trabalho? Todas essas perguntas – também entendidas como “ameaças” – também tecnicamente encontram as suas

respostas nas novas condições de trabalho e jornada de trabalho trazidas na Reforma Trabalhista de 2017. A resposta a todas elas é um inquietante “sim, agora, a partir de 2018, sim”.

Nesse interim, a pesquisa analisa e discorre acerca dos diferentes fenômenos ocorridos durante o processo de transição entre o período por nós compreendido como o resultado de um projeto de condução a autorrenúncia de direitos por trabalhadoras em Call-Centers na cidade de Juiz de Fora. A população feminina, pelos aspectos já precários de sua condição histórica e social foi escolhida para, inclusive, ilustrar o oposto ao insinuado por constitucionalistas estaduenenses: diante da Reforma Trabalhista de 2017, no Brasil, não haveria mais “disputa” de matéria constitucional, ou seja, 1/ há um problema técnico e formal quando do exercício da liberdade de escolha de contrato no qual uma trabalhadora de Call-Center aceita como jornada de trabalho semanal um número inferior ao número de horas necessárias para compor um salário correspondente ao mínimo existencial e 2/ a inalienabilidade e indisponibilidade de direitos sociais fundamentais como o trabalho mediante um salário que garanta o mínimo existencial é norma formal válida.

Dessa forma, pretende-se com a pesquisa identificar a natureza jurídica da renúncia a direitos sociais fundamentais no pós-Reforma Trabalhista/2017 e avaliar criticamente a violação aos direitos trabalhistas e aos direitos fundamentais sociais nos contextos de flexibilização das jornadas no período anterior a Reforma Trabalhista e no contexto recente de sua vigência. Para perseguir tais objetivos, um estudo de campo analisará a renúncia a direitos fundamentais através da análise de atos tácitos ou contratuais aceitos por trabalhadora de *call centers* sob a perspectiva de gênero e de isolamento. Ao adotar esta via, essa pesquisa enquadra-se no tipo que tem sido classificada, em sua forma genérica, como qualitativa, isto é, o estudo dos problemas em seus espaços, com a finalidade de se fazer sentido ou interpretar os fenômenos em razão dos significados que as pessoas lhes atribuem.

### Referências Bibliográficas

ANTUNES, Ricardo. Os Sentidos do Trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2007.

\_\_\_\_\_. (Org.). Riqueza e Miséria do Trabalho no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2006, v. I.  
ANTUNES, Ricardo e BRAGA, Ruy. (orgs). Infoproletários. Degradação real do trabalho virtual. Porto Alegre: Boitempo, 2009.

BRINGEL, Breno; VARELLA, Renata Versiani Scott Varella. Pesquisa Militante e Produção de Conhecimentos: o enquadramento de uma perspectiva. Disponível em: <http://universidademovimentosociais.wordpress.com/artigos/>, 2014.

CAVAIGNAC, Mônica Duarte. Precarização do Trabalho e Operadores de Telemarketing. Perspectivas, São Paulo, v. 39, p. 47-74, jan./jun. 2011  
<http://seer.fclar.unesp.br/perspectivas/article/view/4752/4054>

MARTINELLI, Bruna Piazzentin. Peculiaridades do Trabalho nos Call Centers: Um estudo das teleoperadoras de Campinas-SP. Unicamp, 2015.

MIAILLE, Michel. Introdução Crítica ao Direito. 3 ed. Lisboa: Editorial Estampa, 2005.

THIOLLENT, Michel. Metodologia da pesquisa-ação. 14. ed. São Paulo: Cortez, 2005